

**TERMO DE DISPENSA Nº 041/SUPECOL/PMJP/2025**

**Processo:** 1-9673/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Locação de veículo (caminhão Munck equipado com guindaste e cesto aéreo), para atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná/RO.

**Origem:** Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP

**Valor:** R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

**Modalidade:** Contratação Direta, com base no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21.

O processo em destaque tem como objeto **Contratação de empresa especializada para Locação de veículo (caminhão Munck equipado com guindaste e cesto aéreo)**, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná/RO, conforme as condições previstas, exigências estabelecidas no Termo de Referência e Solicitação de Materiais/Serviços.

No decorrer da tramitação processual para a aquisição do objeto dos autos, verificou-se a possibilidade jurídica com base no **inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021**, conforme as justificativas apresentadas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, Autorização e adequação orçamentária emitidas pela Fundação Cultural, com reserva de dotação e declaração de adequação financeira, *ato contínuo*, Autorização da autoridade competente.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Conforme a Fundação Cultural justifica nos autos, da necessidade da aquisição que estão devidamente aduzidas, dos autos em epígrafe. Vejamos:

**“2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A utilização de Caminhão Munck com cesto aéreo é essencial para a movimentação e fixação de elementos de grande porte, como estruturas metálicas, peças cenográficas, painéis decorativos e materiais de difícil manuseio, incluindo as peças decorativas da cidade para o natal. Esse tipo de equipamento proporciona maior agilidade, segurança e eficiência nas operações logísticas, contribuindo diretamente para a organização e execução de eventos e projetos culturais de grande visibilidade e impacto na cidade.

A operação com veículos apropriados e equipados com guindaste articulado (munck) garante a redução de riscos trabalhistas e operacionais, evitando improvisações que poderiam comprometer a integridade dos servidores e colaboradores envolvidos nas montagens. O equipamento permite a execução de serviços com precisão técnica e respeito às normas de

segurança, especialmente em locais de difícil acesso ou em operações que exigem elevação e movimentação de cargas pesadas.

2A contratação viabiliza a realização de ações como a montagem da decoração natalina, cenografia de eventos e intervenções artísticas em espaços públicos, fomentando a cultura local e a ocupação qualificada do ambiente urbano. O uso do Caminhão Munck com cesto aéreo permite estruturar cenários que promovem o embelezamento da cidade, geram pertencimento comunitário e contribuem para a revitalização de áreas públicas.”

Reitera-se que a escolha da proposta mais vantajosa se deu com base em prévia pesquisa de mercado realizada mediante solicitação formal de pesquisa de preços com empresas do segmento para efeitos de comparação de preços mercadológicos para contratação direta.

Assim, após análise das propostas de preços anexadas aos autos, foi solicitada a documentação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificada a documentação de habilitação solicitada e realizada as consultas, em atendimento as exigências legais para a contratação com o Poder Público previstas nos art. 62 Lei 14.133/2021, e 195, § 3º da Constituição Federal, restando classificada a empresa que manifestou interesse em fornecer os itens solicitados:

**P. M. F. MANUTENCAO E REPARACAO DE MÁQUINAS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.621.226/0001-14, sagrou vencedora do item do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços no valor total de **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**.

Pelo exposto, salientando-se que, após análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, a decisão derradeira pela opção de contratação é de conveniência e, portanto, ato discricionário do Gestor.

Lavrado o presente Termo de Dispensa, que segue assinado, remetemos os autos à Procuradoria-Geral do Município para parecer de homologação e adjudicação, se assim entender, nos termos da Lei 14133/2021, e suas modificações.

Ji-Paraná, 06 de novembro de 2025.

**Thaynara de Sousa Marconi Leite**  
Agente de Contratação/Pregoeira  
Decreto 2465/GAB/PMJP/2025